



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Climaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.807, de 10 de Abril de 1995.

Dispõe sobre parcelamento de débito e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, §§ 1º e 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado o direito ao parcelamento do débito de responsabilidade dos ex-vereadores da 10ª legislatura da Câmara Municipal de Tatuí, apurado no processo TC-7183/420/92, (Exercício de 1991), nos termos e condições da presente lei.

§ 1º - O débito deverá ser recolhido aos cofres municipais em até 18 (dezoito) parcelas mensais.

§ 2º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, indicando o número de parcelas pretendidas.

§ 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser formulado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação desta lei, importando confissão de dívida.

ARTIGO 2º - Requerido o parcelamento incumbe à Prefeitura Municipal a emissão do respectivo carnê de pagamento, independentemente de notificação.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela recairá no 15º (décimo quinto) dia contado da data do pedido de parcelamento.

§ 2º - Na data de emissão do carnê o débito devidamente corrigido, será transformado em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

ARTIGO 3º - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará na perda do direito ao parcelamento, que considerar-se-á automaticamente revogado, incumbindo ao Município promover a imediata cobrança judicial do saldo remanescente.

Parágrafo Único - Os débitos não parcelados serão cobrados imediatamente, na via judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

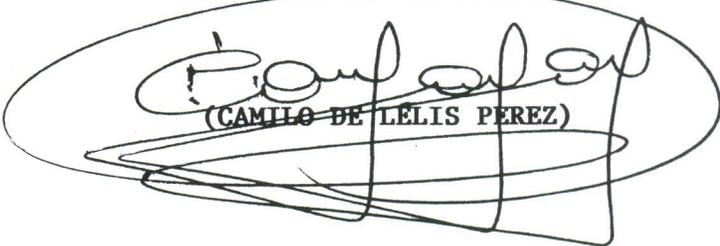
«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Climaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

ARTIGO 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 10 de Abril de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA


(CAMILO DE LÉLIS PEREZ)

Publicada na Divisão de Expediente da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da lei.



O DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO


(JOSÉ DIRCEU DE JESUS RIBEIRO)